

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Infantário Cooperativa de Campo de Ourique, designado por Cooperativa de Solidariedade Social, com acordo de cooperação para a resposta social de **CRECHE**, celebrado com o centro Distrital de Lisboa em 06.10.08, reconhecido como IPSS, rege-se pelas seguintes normas:

Norma II

Legislação Aplicável

Esta Instituição, prestadora de serviços, rege-se igualmente pelo estipulado no Dec - lei 75/92/ portaria 262/ 2011 e circular normativa nº 3 da DGAS

Norma III

Objetivos da Creche

O presente regulamento interno visa:

- 1- Promover o respeito pelos direitos dos utentes, e demais interessados
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição
- 3- Promover a participação ativa dos Encarregados de Educação, ao nível da gestão das respostas sociais

Norma IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1- Horário: 8,00 / 19,00 Horas
 - 2- Refeições: Almoço e lanche
- Passeios: Jardim da Estrela e, ou, outros, a designar consoante o plano pedagógico anual

Capítulo II

Processo de Admissão dos utentes

Norma V

Condições de Admissão

São condições de admissão na Creche:

- 1- Crianças a completar 15 meses, até dezembro do ano a que corresponde a inscrição
- 2- Apresentem toda a documentação necessária á sua admissão

Norma VI

Candidatura

Para efeitos de admissão, os Encarregados de educação deverão candidatar-se através de preenchimento de uma ficha de identificação, que constitui parte do processo da criança

Assim deverão entregar a seguinte documentação:

- 1 Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar
- 2- IRS do ano anterior e nota de liquidação
- 3- Comprovativo do pagamento da habitação
- 4- B. Vacinas e relatório médico da criança
- 5- Cartão de Cidadão da criança (NISS obrigatório)
- 6- Cartão de cidadão dos encarregados de educação
- 7- 3 Últimos recibos do passe social.
- 8- Declaração da farmácia da medicação no caso de doença crónica
- 9- Comprovativo de participações em lar de idosos de ascendentes familiares
- 10- Passe de transportes do agregado familiar. (3 últimos recibos)

O período de candidatura decorre de 01 de Fevereiro a 30 de Março

A ficha de inscrição e documentos deverão ser entregues até 28 de Fevereiro

Em situações especiais pode ser solicitada a certidão de sentença judicial, que regule o poder paternal, ou determine a tutela da criança.

Norma VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

- 1- Crianças cujos irmão estejam a frequentar a Instituição
- 2- Casos de abandono ou maus tratos devidamente documentados pelas instituições que tutelam as crianças envolvidas
- 3- Crianças com NEE
- 4- Famílias de baixo rendimento socioeconómico
- 5- Que residam ou trabalhem nas freguesias envolventes

Norma VIII

Admissão

1- Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela direção, a quem compete elaborar a proposta de admissão.

2- Da decisão será dado conhecimento ao Encarregado de Educação, no prazo de 15 dias.

3- A inscrição é paga no ato de admissão

Norma IX

Acolhimento dos Novos Utentes

Na primeira semana de Setembro é aconselhável que os Encarregados de Educação procedam á transição do meio familiar para a escola, no caso de as crianças virem desse meio, de uma forma suave e gradual, evitando que a criança permaneça o dia todo na escola.

Norma X

Processo Individual dos utentes

A ICCO organiza todos os processos pessoais dos educandos, dos quais constam, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação pessoal e financeira, necessidades específicas das crianças, bem como todos os elementos que considera relevantes para o processo

Norma XI

Listas de Espera

As listas de espera permanecem ativas até ao final do ano letivo.

Sempre que a Instituição tem a lotação esgotada o mesmo é comunicado aos Encarregados de educação inscritos

Capítulo III

Norma XII

Instalações e Regras de funcionamento

As Instalações referentes á Creche são compostas por

1- 1 Sala de 16 crianças de ½ anos

1.1 - 1 Recreio

1.2- 1 Refeitório

1.3- Cozinha

1.4- Anexo com o gabinete da direção

1.5- Casa de banho, com zona separada para lavagem de mãos

Norma XIII

Horários e Funcionamento

1- A entrada das crianças processa-se até às 10,00H

1.1 - Qualquer impedimento deverá ser comunicado até às 9,30

1.2- A partir das 19,00H será aplicada uma multa de euros 20,00 de ½ em ½ hora

Norma XIV

Entrada e Saída de Visitas

1- Todas as visitas às crianças, feitas por familiares ou outros, deverão ser rigorosamente identificadas

2- Às crianças, não é permitido sair da Instituição em caso algum, sem que estejam devidamente identificados os adultos, que as vêm buscar

Norma XIV

Pagamentos de Mensalidades

1- o pagamento da mensalidade é feito por transferência bancária ou cheque passado ao ICCO, até aia 08 do mês a que corresponde o recibo.

1.1- O mês de Agosto é pago em 3 prestações mensais, junto às mensalidades de outubro, Novembro e Dezembro

1.2- Em Setembro é pago o Seguro Escolar

1.3- Os bibes, chapéus e t/ shirts são pagos no mês seguinte á sua entrega.

1.4- Em caso de desistência não é devolvida qualquer importância, sobre os montantes já pagos á ICCO.

Norma XVI

Tabela de Comparticipações

(inclui refeições)

A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação 196-A de 2015 De 01 /07

R= RF-D

N

Sendo que

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do Agregado familiar

D = Despesas fixas (valor máximo 530,00 euros)

N = Número de elementos do agregado familiar (pais/filhos)

No que respeita às despesas mensais fixas, considera-se ainda para o efeito, o valor das taxas e impostos necessários á formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e a taxa social única.

2- A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar, é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos seus elementos.

3- Haverá uma redução de 10% sobre o escalão em caso de doença, por mais de 15 dias comprovada pelo médico.

4- As tabelas não serão alteradas durante o ano letivo

Norma XVII

Refeições

As refeições são fornecidas pela empresa Bebé Gourmet

Processam-se entre as 11.45 e as 12.30H

A ementa é mensal e encontra-se afixada

Norma XVIII

Quadro do pessoal

O quadro do pessoal encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos existentes

Sala de Creche é composta por

1 Educadora

! Auxiliar de educação

1 Auxiliar a 50%

Norma XIX

Direção

A direção da Instituição é da responsabilidade de Virgínia Camacho

A direção Pedagógica é da responsabilidade de Bárbara Teixeira

Capítulo IV

Norma XIX

Direitos dos Utentes

Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando
- b) Colaborar quando solicitado, sobre qualquer problema relacionado com a criança
- c) Contatar a Direção, sempre que o desejar, e o assunto for da competência da mesma.
- d) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela ICCO, fora das suas instalações

Norma XX

Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos Encarregados de Educação

- a) Informar a Instituição sobre comportamentos e estado de saúde do seu educando, desde que este possa envolver riscos para o mesmo ou para as outras crianças
- b) Colaborar com as técnicas na resolução de assuntos referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido de uma melhor integração e adaptação á Instituição
- c) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades

Norma XXI

Direitos da Instituição

Cumprimento por parte das famílias das regras da Instituição, nomeadamente do R.I. e Contrato de prestação de serviços

- b) Respeito e colaboração com todos os encarregados de educação

Norma XXII

Deveres da Instituição

- a) Proporcionar a todas as crianças um ambiente calmo e acolhedor
- b) Estabelecer com as famílias um diálogo aberto e de confiança mútua
- c) Fazer cumprir integralmente o R.I. para as duas valências

Norma XXIII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o representante legal do utente e a entidade gestora, deve ser celebrado um contrato de prestação de serviços

Norma XXIV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações

Deverá ser solicitado junto da responsável que estiver presente

Capítulo V

Disposições Finais

Norma XXV

Alterações ao regulamento

Nos termos da legislação em vigor, deverão os responsáveis dos estabelecimentos, informar sobre quaisquer alterações ao presente R.I., com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do direito á resolução do contrato, a que a estes assiste

Estas alterações, deverão ser comunicadas á entidade competente para o acompanhamento da resposta social

Norma XXVI

Integração de Lacunas Em caso de eventuais lacunas as mesmas serão supridas pela entidade gestora do estabelecimento, tendo em conta a legislação em vigor

Norma XXVII

Períodos de Encerramento

Agosto: férias

Natal: 1 semana

Carnaval: 2ª e 3ª feira

Páscoa: 5ª feira santa e 2ª Feira

Norma XXVIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento, que vem alterar o anterior, entra em vigor no ano letivo de 2016/2017

A presidente da direção

Virgínia Brites da Silva Mayo Camacho

